

AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL PEDIDO RECURSO 01/2024

Nome	KEITIELLE RIBEIRO OLIVEIRA
Tipo da ação	Recurso 01/2024
Categoria	Edital 02/2024 CULTURA VIVA
Julgamento/Resolução	Faça saber; I. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado. DESTAQUE: Diante do pedido na inicial da senhora KEITIELLE RIBEIRO OLIVEIRA, quanto o período recursal, foi concedido prazo estendido com finalidade de benefício da fazedora de cultura, afim de sanar posteriores existentes. (Pedido Acatado por essa comissão) DESTAQUE: Quanto ao e-mail destaca que a fazedora de cultura participou de outros certames e editais, tendo ciência do e-mail que referencia a Lei Aldir Blanc II, bem como a citada e moradora do município de Guajeru-BA, deste modo não se identifica inviabilidade quanto ao protocolo documental estabelecido no referido edital 02/2024, destacamos ainda que a mesma encaminhou copia documental para gestora da cultura e os mesmos foram analisados sem prejuízos ou danos. DESTAQUE: Quanto aos critérios estabelecidos no edital 02/2024 é de responsabilidade da gestão de cultura deste município com referência as normativas Estaduais e Federais afim de identificar a melhor proposta cultural apresentada, deste modo não foi identificadas discrepâncias sinalizadas pela fazedora de cultura uma vez que o modelo de edital apresentado se assimila com demais editais publicados em cidades circunvizinhas, se valendo da jurisprudência documental, (pedido analisado, não acatado). DESTAQUE: Cientes que fato dubio na escrita literária quanto as

datas aprestadas no edital 002/2024, prevaleceu a data mais benéfica ao Fazedor de Cultural, não condicionando nenhum prejuízo aos fazedores da cultura.

DESTAQUE: Salaria que o pedido em face de anexo documental junto ao edital 002/2024 Protocolo Recursal. Foi concedido o prazo em horas em dias uteis, para fins de benefício da fazedora de Cultura Keitiele Ribeiro Oliveira.

DESTAQUE: Faça saber que o edital 02/2024 não sofreu nenhuma alteração em sua escrita, Fundamenta-se que os devidos pedidos e as devidas decisões que são atribuições desta comissão em face do recurso apresentado foram arroladas em ofícios protocolados ou encaminhados por e-mail ou via presencial, somando a esta relatoria, sendo este produto final publicado nesta data em diário Oficial deste município conforme estabelece o estudo e demais decisões recursal estabelecida pela comissão e demais pareceristas.

DESTAQUE: Defere o pedido de espelho de notas atribuídas, aos projetos apresentados. (em anexo)

Resolução do mérito;

Projeto conservado para categoria 01 do edital 02/2024, notas atribuídas pela comissão a fazedora de cultura Keitiele Ribeiro Oliveira se torna inferior a sua concorrente Jeane Vieira Dutra, conforme espelho em anexo.

Conforme estabelecido no item 21/VIII.

Cada proponente somente poderá inscrever até 01 (um) edital lançado pela Prefeitura Municipal de Guajeru/BA e somente poderá ser aprovado em até 01 (um) edital lançado.

Destaca que a fazedora de cultura foi selecionada no edital 01/2024.

Faça saber;

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

	A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Prefeito Municipal e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.). I. Não caberá recurso do resultado final.
--	--

Parecerista	Currículo
Hurleides de O. Cirino	Bacharel em Psicologia, Especialista, Em Gestão pública de projetos e Políticas Públicas Culturais.
Drª.Mariana Oliveira Lopes	Advogada, Especialista; Em Gestão Pública, Política públicas diversidade cultural e controle social.
Jaqueline Lomes de O. Souza	Bacharel em Psicologia, Bacharel em Administração, Bacharel em Contabilidade, Especialista; Em Gestão Pública, Política públicas diversidade cultural e controle social.
Ana Cristina Coelho de Melo	Licenciada em Pedagogia, Especialista; Em Psicopedagogia, Artes e Cultura Brasileira.

Fazedora da Cultura	KEITIELLE RIBEIRO OLIVEIRA
Análise de proposta Espelho	Cultura viva/edital nº02/2024

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, somando nota ponderada final						
Critério	Descrição do Critério	Parecerista Hurleides de O. Cirino	Parecerista Drª.Mariana Oliveira Lopes	Parecerista Jaqueline Lomes de O. Souza	Parecerista Ana Cris. Coelho de Melo	Nota ponderada
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	9.9	10	10	9.9	9.95
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Guajeru-BA- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Condeúba-BA.	10	10	9.9	10	9.97
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	9.9	9.9	9,9	9.9	9.9
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos	9.8	9.8	9.8	9.8	9.8

	previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto					
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	9.9	9.9	9.9	9.9	9.9
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	9.5	9.5	9.5	9.5	9.5
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	9.6	9.7	9.6	9.5	9.6
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10	10	10	10	10

As comissões de seleção atribuirão notas conforme descrito no edital 02/2024 diante dos documentos certificados apresentados pelo proponente.

I	Formação: Curso em nível superior completo na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
---	--	----

Justificativa	Proponente apresentou cursos superior específico que fundamenta a implantação da proposta.	
J	Formação: Curso em pós-graduação ou especialização na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	0
Justificativa	Proponente não apresentou em pós-graduação ou especialização na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta que fundamenta a implantação da proposta.	
L	Formação: Curso de aprimoramento, mínimo 100 horas na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 10)	10
Justificativa	Proponente apresentou 01 Curso de aprimoramento, mínimo 100 horas na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
M	Curso específico: Curso específico da operacionalização da Lei Aldir Blanc II, na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	0
Justificativa	Proponente não apresentou Curso específico da operacionalização da Lei Aldir Blanc II, na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	

N	Curso específico: Curso específico da operacionalização Programa Cultura Viva, nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	40
Justificativa	Proponente apresentou 02 Curso específico da operacionalização Programa Cultura Viva, nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	

N	Experiência: Experiência comprovada nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 10 anos)	20
Justificativa	Proponente apresentou 02 declarações comprovadas nas áreas pretendidas.	

O	Classificação Nacional das Atividades Económicas padronizado nacionalmente no critérios de enquadramento pretendidos neste edital.	0
Justificativa	Proponente não apresentou inscrição ou Classificação Nacional das Atividades Económicas padronizado nacionalmente no critérios de enquadramento pretendidos neste edital.	

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo

especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
P	Proponentes do gênero feminino	2
Q	Proponentes negros e indígenas	Não se enquadra
R	Proponentes com deficiência	Não se enquadra
S	Proponentes residentes nas zonas rurais	Não se enquadra
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		2 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	Não se enquadra
U	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	Não se enquadra
V	Proponentes moradores de zonas rurais	Não se enquadra
X	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	Não se enquadra
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		0 PONTOS

Fazedora da Cultura	Jeane Vieira Dutra
Análise de proposta Espelho	Cultura viva/edital nº02/2024

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, somando nota ponderada final						
Critério	Descrição do Critério	Parecerista Hurleides de O. Cirino	Parecerista Dr ^a .Mariana Oliveira Lopes	Parecerista Jaqueline Lomes de O. Souza	Parecerista Ana Cris. Coelho de Melo	Nota ponderada
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	9.9	9.9	9.9	9.9	9.9
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Guajeru-BA- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Guajeru-BA.	10	10	9.9	10	9.97
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	9.8	9.8	9,8	9.8	9.8
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	9.8	9.8	9.8	9.8	9.8

	do projeto					
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	10	10	10	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	9.5	9.5	9.5	9.5	9.5
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10	10	10	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10	10	10	10	10

As comissões de seleção atribuirão notas conforme descrito no edital 02/2024 diante dos documentos certificados apresentados pelo proponente.		
I	Formação: Curso em nível superior completo na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10

Justificativa	Proponente apresentou cursos superior específico que fundamenta a implantação da proposta.	
J	Formação: Curso em pós-graduação ou especialização na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	20
Justificativa	Proponente apresentou 02 cursos em pós-graduação ou especialização na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta que fundamenta a implantação da proposta.	
L	Formação: Curso de aprimoramento, mínimo 100 horas na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 10)	40
Justificativa	Proponente apresentou 04 Curso de aprimoramento, mínimo 100 horas na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
M	Curso específico: Curso específico da operacionalização da Lei Aldir Blanc II, na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	40
Justificativa	Proponente apresentou 02 Curso específico da operacionalização da Lei Aldir Blanc II, na nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	

N	Curso específico: Curso específico da operacionalização Programa Cultura Viva, nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	80
Justificativa	Proponente apresentou 04 Curso específico da operacionalização Programa Cultura Viva, nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 04)	

N	Experiência: Experiência comprovada nas áreas pretendidas com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (até 10 anos)	60
Justificativa	Proponente apresentou 06 declarações ou atestados de capacidade técnica ou execução de propostas similares devidamente comprovadas nas áreas pretendidas.	

O	Classificação Nacional das Atividades Económicas padronizado nacionalmente no critérios de enquadramento pretendidos neste edital.	0
Justificativa	Proponente não apresentou inscrição ou Classificação Nacional das Atividades Económicas padronizado nacionalmente no critérios de enquadramento pretendidos neste edital.	

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo

especificados:		
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
P	Proponentes do gênero feminino	2
Q	Proponentes negros e indígenas	Não se enquadra
R	Proponentes com deficiência	Não se enquadra
S	Proponentes residentes nas zonas rurais	Não se enquadra
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		2 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	Não se enquadra
U	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	Não se enquadra
V	Proponentes moradores de zonas rurais	Não se enquadra
X	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/ou social	Não se enquadra
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		0 PONTOS

13.3. A pontuação final de cada candidatura será definida pela somatória das notas dos pareceristas;

- I. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital;
- II. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;
- III. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem de letras:
- IV. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - a) Proponentes mulheres serão priorizadas;
 - b) Proponentes negros, indígenas e da comunidade LGBTQIAP+ serão priorizadas.
 - c) Proponentes que possuam maior idade;
- V. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos;
- VI. Serão desclassificados os projetos que:
 - a) Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - b) Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- I. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Guajeru/BA, 26 de Dezembro de 2024.

Parecerista Presidenta

Dr^a. Mariana Oliveira Lopes

Homologa resultado

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal